

**apa**  
agência portuguesa  
do **ambiente**



## O NOVO REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS

### ***Regime Geral de Gestão de Resíduos - desafios de recolha complementar e recolha seletiva***

Inês Mateus

Departamento de Resíduos – Divisão Resíduos Setoriais



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA

# Principais alterações introduzidas pelo RGGR

- ✓ Objetivos e obrigações ao nível **prevenção** resíduos incluindo desperdício alimentar
- ✓ Clarificação **conceito resíduo urbano**
- ✓ Responsabilidade pela gestão resíduo - **recolha complementar**
- ✓ **Obrigações recolha seletiva** de vários fluxos de resíduos urbanos
- ✓ Obrigatoriedade de **Planos Municipais**
- ✓ Clarificação e simplificação da **desclassificação de resíduos**
- ✓ Valor e fórmula de cálculo da **Taxa de Gestão de Resíduos**
- ✓ **Metas** muito ambiciosas

# 1 . Prevenção

Em 2025: reduzir resíduos alimentares na restauração coletiva e comercial, cadeias de produção e abastecimento, incluindo as indústrias agroalimentares, as empresas de catering, supermercados e os hipermercados, 25% face a 2020

Em 2030, (...) 50 % face aos valores de 2020

**Novas metas  
desperdício  
alimentar**

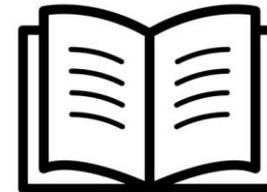
Estabelecimentos de restauração com produção > 9t/ano e indústrias agroalimentares, empresas de catering, supermercados e hipermercados com + de 10 pessoas → adotam medidas de combate ao desperdício de alimentos

A partir 2024 - proibido aos estabelecimentos de retalho e indústria alimentar, comércio por grosso e restauração o descarte de alimentos que ainda possam ser consumidos, sempre que existam formas seguras de escoamento.

(...) podem estas entidades estabelecer acordos de doação de alimentos

**Novas  
obrigações**

## 2. Resíduo urbano - definição



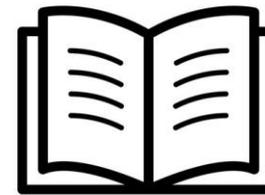
- ✓ **De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações**, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário

e

- ✓ **De outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição**, provenientes de estabelecimentos de:
  - comércio a retalho
  - serviços e restauração (incluindo cantinas e serviços sociais de indústrias)
  - escolares
  - unidades de prestação de cuidados de saúde
  - empreendimentos turísticos
  - outros

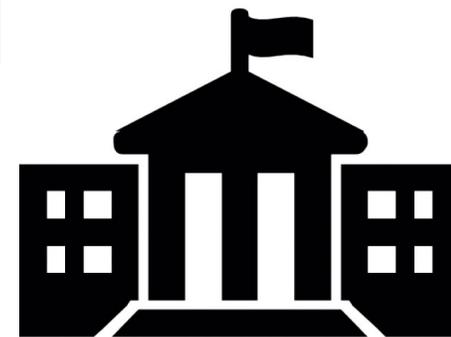


## 2. Resíduo urbano - definição



- ✓ Classificados no **subcapítulo 15 01 (embalagens)** e no **capítulo 20 (resíduos urbanos)**, com exceção dos códigos 20 02 02 (terras e pedras), 20 03 04 (lamas de fossas sépticas) e 20 03 06 (limpeza de esgotos), da Lista europeia de Resíduos (LER)
- ✓ Independente do estatuto público ou privado de quem é responsável/efetua a gestão
- ✗ **Exclui** os resíduos do processo produtivo (industrial), da agricultura, da silvicultura, das pescas, de fossas sépticas ou redes de saneamento e tratamento, incluindo as lamas de depuração, os veículos em fim de vida, Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e resíduos do comércio grossista.

### 3. Resíduos urbanos – responsabilidade pela gestão



#### Artigo 9.º

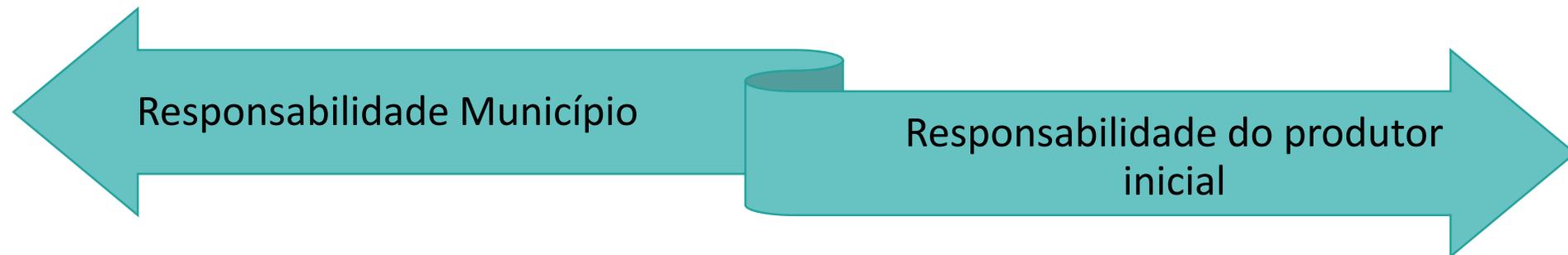
##### Responsabilidade pela gestão

1 — A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto, se tal decorrer do presente regime ou de legislação específica aplicável.

2 — Exceção do disposto no número anterior os resíduos urbanos cuja recolha e tratamento constitui reserva de serviço público dos sistemas municipais ou multimunicipais nos termos da Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho, na sua redação atual, nos termos do artigo seguinte.



### 3. Resíduos urbanos – responsabilidade pela gestão



#### **RU cuja recolha e tratamento constitui reserva de serviço público dos sistemas municipais ou multimunicipais**

- a. Produzidos nas habitações;
- b. Produzidos em estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, unidades de prestação de cuidados de saúde, empreendimentos turísticos, ou outras origens desde que os resíduos sejam semelhantes em termos de natureza e composição aos das habitações, cuja produção seja  $< 1100$  l de RU/dia, exceto aqueles que não possam ser recolhidos através das redes de recolha de RU sem comprometer as operações de recolha ou contaminar os resíduos provenientes das habitações;
- c. Da manutenção de parques e jardins públicos e resultantes dos serviços de limpeza de mercados e ruas, tais como o conteúdo dos contentores de lixo e os resíduos provenientes da varredura ruas.

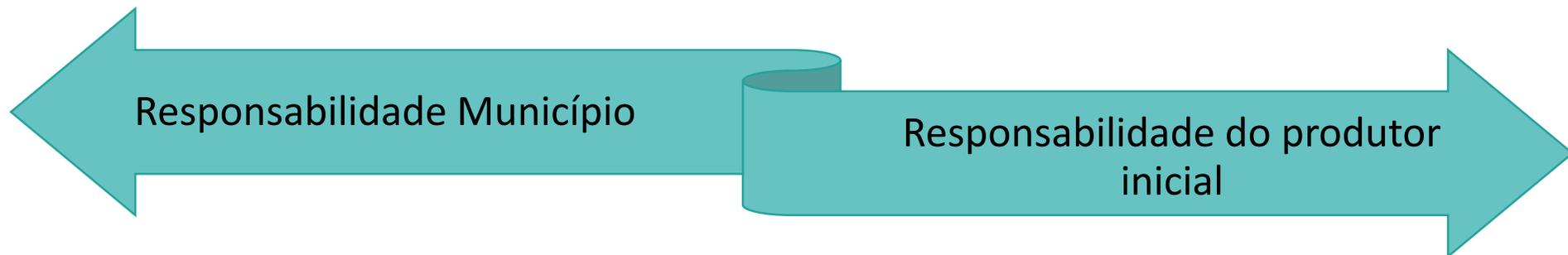
Produtores de resíduos urbanos com produção  $> 1100$ l/dia

#### **“Grandes produtores de RU”**

(não pode utilizar equipamentos e instalações dos sistemas)



### 3. Resíduos urbanos – responsabilidade pela gestão



**RU cuja recolha e tratamento constitui reserva de serviço público dos sistemas municipais ou multimunicipais**

- a. (...)
- b. Produzidos em estabelecimentos (...) cuja produção seja < 1100 l de RU/dia, exceto aqueles que não possam ser recolhidos através das redes de recolha de RU sem comprometer as operações de recolha ou contaminar os resíduos provenientes das habitações;
- c. (...)

Produtores de resíduos urbanos com produção > 1100l/dia  
**“Grandes produtores de RU”**

(não pode utilizar equipamentos e instalações dos sistemas)

volume médio de RU produzidos mensalmente, **incluindo as frações recolhidas de forma seletiva e indiferenciada**, considerando o n.º dias de laboração



## 3. Resíduos urbanos – responsabilidade pela gestão

### Recolha de resíduos

#### Artigo 35.º

##### Recolha de resíduos

- 1 — Integram a rede de recolha de resíduos os pontos de recolha e os centros de recolha.
- 2 — A armazenagem preliminar de resíduos apenas pode ter lugar por períodos não superiores a três anos, nas instalações onde é realizada.
- 3 — Os sistemas municipais e multimunicipais são obrigados a rececionar todos os resíduos, incluindo os resíduos perigosos, cuja gestão lhes compita nos termos da lei.

**Responsabilidade e  
exclusividade do  
município**

#### Artigo 45.º

##### Gestão de resíduos urbanos

- 1 — Os produtores de resíduos urbanos da responsabilidade dos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos são obrigados a depositar todos os resíduos produzidos em equipamentos ou instalações daqueles sistemas nos termos dos regulamentos aplicáveis.



## 4. Resíduos urbanos – recolha complementar de resíduos

### Porquê?

- Financiamento das instalações e equipamentos pela UE apenas para resíduos da responsabilidade e exclusividade do Município (serviço público)
- Capacidade instalações nem sempre suficiente para tratar RU no âmbito do serviço público
- Queixa de operadores de tratamento de resíduos (OTR) à UE relativamente a problemas de concorrência dos sistemas municipais e multimunicipais face aos restantes OTR → atraso de 2 anos no recebimento fundos estruturais



Resíduos de “grandes produtores RU” não devem/podem ser recolhidos pelos sistemas municipais e multimunicipais



## 4. Resíduos urbanos – recolha complementar de resíduos

### Exceções à obrigação de recolha por OTR “privados” (artigo 11.º)

*Os sistemas municipais e multimunicipais podem recolher resíduos não abrangidos no âmbito do serviço público, se o produtor do resíduo ou o seu detentor o solicitar, **na sequência de comprovação de ausência de operadores privados, que assegurem a recolha dos resíduos e o seu encaminhamento adequado**, desde que estes sejam adequados em qualidade e quantidade para transporte ou tratamento no sistema de gestão dos resíduos municipal ou multimunicipal*



Necessária a evidência de ausência ou de recusas de fornecimento do serviço de recolha após consulta aos 5 operadores de tratamento “privados” licenciados mais próximos da localização do produtor

Análise APA com parecer AdC e ERSAR

**Proposta  
alteração RGGR**

## 4. Resíduos urbanos – recolha complementar de resíduos

### Pesquisa de operadores tratamento de resíduos no SILOGR:

- Não é necessário fazer login, nem estar inscrito no SILOGR/SILIAMB
- Introdução/atualização dos dados das licenças efetuada pelas entidades licenciadoras – em caso de dúvida consultar CCDR
- Não efetuar pesquisa por localização – descarregar os dados em excel e aí poderá ser filtrado por localização
- Preferir a pesquisa por código da LER
- Não considerar sistemas municipais ou multimunicipais (Valorminho, Resulima, Braval, Resinorte, Lipor, Ambisousa, Suldouro, Resíduos do Nordeste, Valorlis, ERSUC, Planalto Beirão, Resiestrela, Valnor, Ecolezíria, Resitejo, Valorsul, TratoLixo, Amarsul, Gesamb, Ambilital, Amcal, Resialentejo, Algar)



# 4. Resíduos urbanos – recolha complementar de resíduos

## Dados do estabelecimento

Nome do Estabelecimento

NIF

## Concelhos e Códigos LER a pesquisar

Concelhos [Selecionar concelhos](#)

Operações [Selecionar operações](#)

Códigos LER [Selecionar códigos LER](#)

## Concelhos e Códigos LER selecionados

Concelho(s): Sem concelhos selecionados

Operações: Sem operações selecionados

Código(s) LER: Sem códigos LER selecionados

[Pesquisar](#) [Limpar](#)

160708 - (\*) Resíduos contendo hidrocarbonetos

[Pesquisar](#) [Limpar](#)

## Resultados da pesquisa

[Exportar para Excel](#)

10

Estabelecimento	Morada	Distrito	Concelho
(APA00037269) Ambicare Industrial - Tratamento de Resíduos, S.A.	Parque Industrial da Mitrena 2910-738 SETÚBAL	Setúbal	Setúbal
(APA00124390) Ambimoderar, Ida	Rua da Formiga Z.I da formiga 3100-512 Pombal	Leiria	Pombal
(APA00084802) Ambitrena, SA (Albergaria)	Parque Industrial de Albergaria-A-Velha Arruamento E 3850-184 ALBERGARIA-A-VELHA	Aveiro	Albergaria-a-Velha
(APA00040173) Ambitrena, SA (Setúbal)	Parque Industrial da Mitrena, Lote 54 2910-738 SETÚBAL	Setúbal	Setúbal
(APA00101465) A Socorsul - Comércio e Revalorização de Embalagens, Lda	Zona Industrial - Manjoeira 2670-000 LOURES	Lisboa	Loures
(APA00037271) BioVia - Engenharia e Gestão Ambiental, S.A. - FAMALICÃO	Lugar de Três Caminhos; Armazém 13 4760-482 ESMERIZ	Braga	Vila Nova de Famalicão

# 5 . Recolha seletiva obrigatória



Responsabilidade  
municípios

**Aumento significativo RS num curto espaço de tempo**  
**Participação da população essencial → comunicação!!**  
**Reorganização de todo modelo recolha e tratamento**



**DESAFIO!!!!!!**

**Objetivo:** melhorar qualidade recicláveis e biorresíduos; facilitar preparação para reutilização e reciclagem a jusante.

\* de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações



## 5 . Recolha seletiva obrigatória

Também obrigatória para “Grandes produtores de RU”!! (artigo 36.º)

(...)

1 — No caso dos biorresíduos provenientes de atividades da restauração e industrial, os produtores devem **separá-los na origem**, sem os misturar com outros resíduos:

a) Até 31 de dezembro de 2022, no caso de entidades que produzam mais de 25 t/ano de biorresíduos;

b) Até 31 de dezembro de 2023, nos restantes casos



# 5 . Recolha seletiva obrigatória

## Chave sucesso recolha seletiva:

- Facilidade/comodidade para o utilizador – horários, frequência recolha, proximidade, confiança, equipamentos “domésticos” distribuídos...
- Custos
- Comunicação, comunicação, comunicação
  - Onde colocar? quando colocar? Condições de deposição
  - Indicações simples, múltiplos canais



## 6 . Recolha seletiva biorresíduos

**37% do total de RU produzidos no país**

**Grande potencial de desvio de biorresíduos dos resíduos indiferenciados**

**Contributo fundamental para cumprimento de metas**

Alteração paradigma



**Necessária otimização da recolha seletiva**

**Campanhas de comunicação/sensibilização**

**Adaptação e construção de instalações**

Previstos instrumentos que apoiem a transição:

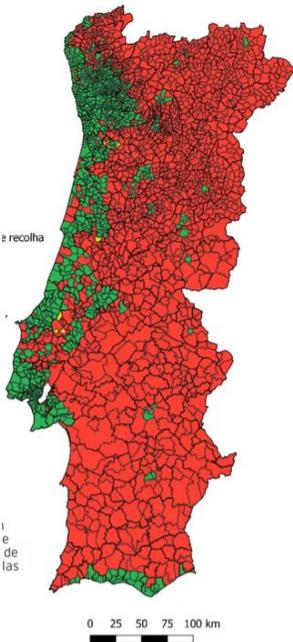
- Financiamento POSEUR, FA e PT 2030 para recolha e tratamento;
- Definição de objetivos por município (cumprimento solidário das metas entre os SGRU e os municípios)
- Benefícios na TGR por cumprimento de objetivos; devolução TGR aos município para reinvestimento em projetos de Recolha seletiva e tratamento origem
- Incentivos produção biogás/biometano (?)
- Obrigatoriedade de sistemas PAYT
- valorização “resultantes do tratamento”
- Forte campanha sensibilização - PACS



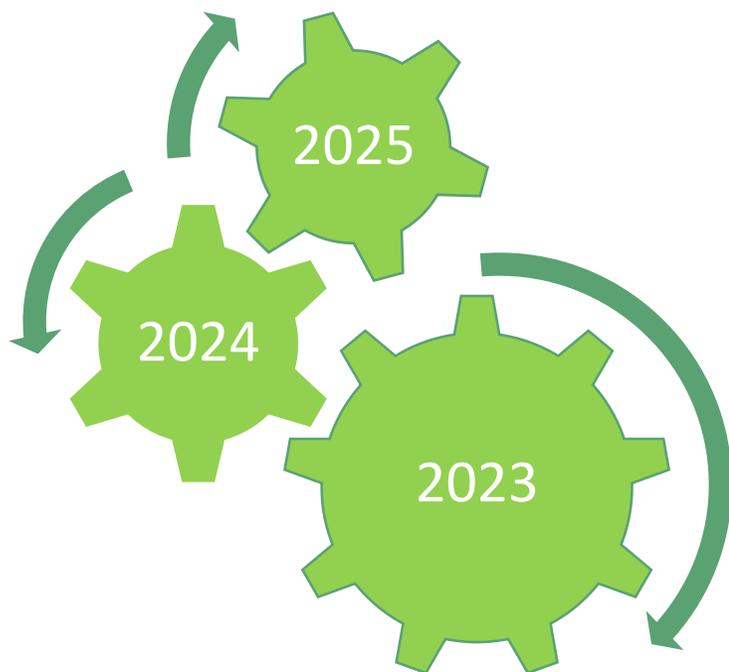
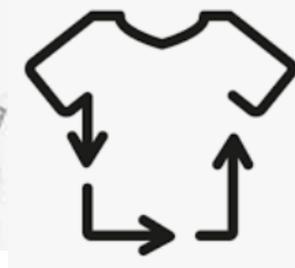
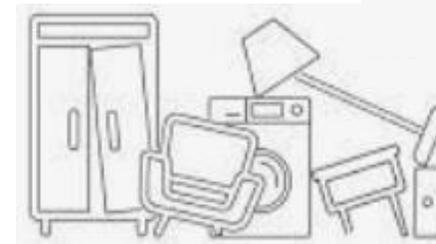
## 6 . Recolha seletiva biorresíduos

Implementação dos sistemas de recolha seletiva ou reciclagem na origem biorresíduos no município deve garantir cumprimento do objetivo de recolha:

- Avaliar sistema de recolha, garantindo articulação com sistema em alta (ex: recolha seletiva porta-a-porta melhor qualidade e maior quantidade, mas importante também acautelar custos);
- Promover fortes campanhas de proximidade para sensibilização e educação cidadãos
- Opção compostagem doméstica/comunitária → prever acompanhamento pela município para que seja possível contabilizar para metas
- Rever modelo tarifário → pagamento independente da fatura da água; implementação PAYT/SAYT/RAYT
- Rever regulamentos municipais (obrigações e contraordenações)



## 7. Recolha seletiva outros fluxos



- Novos sistemas a implementar (*a crescer biorresíduos*)
- Novos hábitos a introduzir cidadão
- Pouco tempo
- Documentos orientação *ongoing*



Iniciar recolha seletiva **hoje...** ainda que de forma simples:

- Recolha de todas tipologias de resíduos nos ecocentros
- Extensão dos ecocentros móveis a outros fluxos
- Criação de *zonas de reutilizáveis* nos ecocentros ou outros locais
- Reforçar comunicação

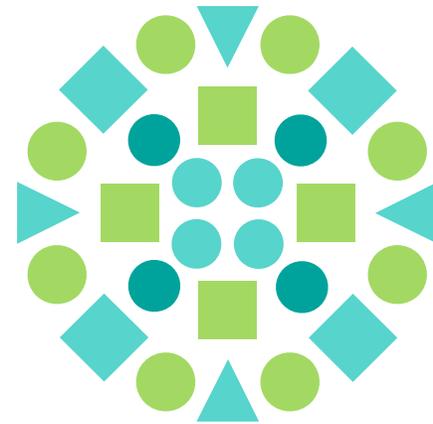
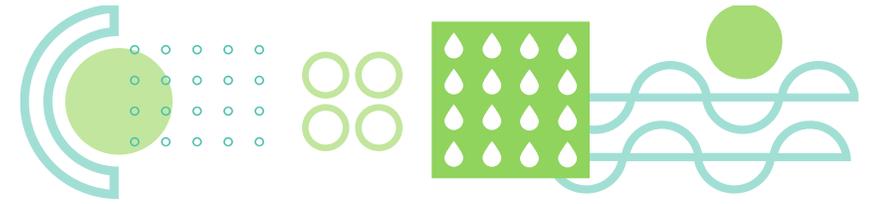


## 7. Recolha seletiva outros fluxos

### Centros de recolha/Ecocentros

- Instalações mto relevantes para recolha atendendo à grande diversidade de potenciais fluxos
- Espaços com condições de armazenagem “adequadas” a cada fluxo
- Fundamental facilitar utilização - horários de abertura, localização acessível e densidade elevada
- Possibilidade aproveitamento de alguns materiais ou produtos (reutilização/ preparação para reutilização) → importância de um espaço dedicado para recolha de mobiliário “em condições de ser reutilizado” separado da área de resíduos
- Cumprimento normas técnicas de centros de recolha – ausência de licenciamento





**apa**  
agência portuguesa  
do ambiente

**OBRIGADA**

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)

